



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI MUNICIPAL Nº 1345

Cria a Tribuna Livre para os presidentes de Sociedades Amigos de Bairros e da Sociedade Amigos de Piquete.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica, por esta Lei, criada na Câmara Municipal de Piquete a Tribuna Livre, para uso dos presidentes das Sociedades Amigos de Bairros e da Sociedade Amigos de Piquete.

Artigo 2º - Os presidentes citados no artigo anterior poderão fazer uso da palavra no Expediente das sessões ordinárias da Câmara, por dez (10) minutos, improrrogáveis, para tecer comentários e fazer reivindicações em prol de sua comunidade.

§ 1º - Para o fim estipulado neste artigo será necessária a inscrição do interessado, a ser feita na Secretaria da Casa, até às dezoito (18) horas do dia da sessão ordinária.

§ 2º - Em cada sessão ordinária fará uso da palavra apenas um presidente de Sociedade Amigos de Bairros, obedecendo-se a ordem de inscrição, permanecendo esta válida até que lhe seja possível fazer uso da tribuna.

§ 3º - O presidente da Sociedade Amigos de Bairro será o primeiro a fazer uso da palavra, sendo-lhe facultado conceder apertes de um (1) minuto cada, para Vereadores, a seu critério.



Prefeitura Municipal de Piquete

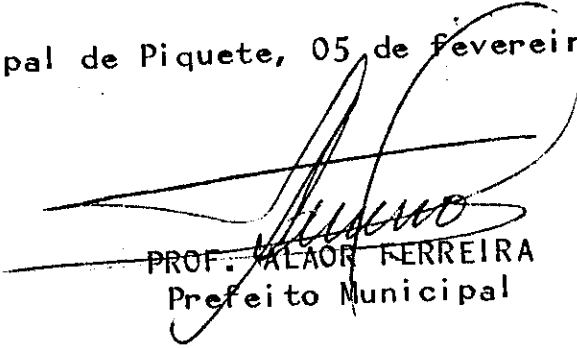
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

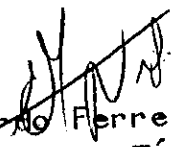
LIVRO DE LEIS

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piquete, 05 de fevereiro de 1.990.


PROF. VALAOR FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio do Departamento de Administração e Publicada no Paço Municipal aos cinco de fevereiro de mil novecentos e noventa.


Engº Eduardo Ferreira Nunes
Diretor Técnico